



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº/ 058 /2012

*Dispõe sobre a atribuição de zoneamento para os lotes resultantes do desmembramento de gleba aprovado pela Prefeitura em 13/04/2011, sob Registro nº 09987/2011 - Decreto nº 9.941/2011; na gleba original nº 250, zona 34, lugar denominado “Fazenda Fontes”, Distrito de Santo Antônio dos Campos, neste Município.*

Art. 1º Fica caracterizado, nos termos da Lei nº 2.418/88, o desmembramento de Gleba aprovado pela Prefeitura em 13/04/2011, sob registro nº 09987/2011 - Decreto nº 9.941/2011; na Gleba original nº 250, zona nº 34, no lugar denominado “Fazenda Fontes” Distrito de Santo Antônio dos Campos, neste Município.

Art. 2º Passa a ser a seguinte a classificação d Uso e Ocupação do Solo dos lotes do parcelamento mencionado no artigo 1º:

ZE/2 (Zona Especial 2) para o lote nº 368, quadra nº 175, zona 34, sub-lote 000, de propriedade do Município de Divinópolis, destinado a Equipamento Público Comunitário;

ZR/I (Zona Residencial I) para os demais lotes de propriedade particular;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 31 de julho de 2012.

Vladimir de Faria Azevedo  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

**Ofício nº EM / 071 /2012**  
Em 31 de julho de 2012

Excelentíssimo Senhor  
Anderson José Ribeiro Saleme  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Câmara Municipal de Divinópolis  
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, dispõe sobre a atribuição de zoneamento para os lotes resultantes do desmembramento de Gleba aprovado pela Prefeitura em 13/04/2011, sob Registro nº 09987/2011 - Decreto nº 9.941/2011; na Gleba original nº 250, zona 34, lugar denominado “Fazenda Fontes”, Distrito de Santo Antônio dos Campos, neste Município.

### JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

1 – A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, não prevê em seu Anexo 6, zoneamento para glebas que não tenham sido objeto de parcelamento, ficando sua classificação sujeita à aprovação de lei específica pelo Legislativo;

2 – A área em questão está inserida dentro dos limites do perímetro urbano e foi aprovada em 13/04/2011, sob Registro de nº 09987/2011 – Decreto nº 9.941/2011;

3 – A aprovação de qualquer edificação em novos lotes criados, depende da atribuição de zoneamento, definindo-se modelos de parcelamento e parâmetros de ocupação (taxas, afastamentos, gabaritos, etc.) e de uso (atividades admitidas no local);

4 – A Gleba desmembrada faz confrontação com o Bairro Santa Cruz, classificado no Anexo 6, da Lei 2.418/88 como ZR/1 (Zona Residencial 1).

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo  
Prefeito Municipal